

ESCOPO DO PROJETO PESCADOR DE FATO

Programa de Indenização Mediada

Documento elaborado pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS/CIF) em atendimento à Deliberação nº 522 de 05 de agosto de 2021 do Comitê Interfederativo (CIF), a partir do documento de atualização 1.5 edição 1 versão 1 emitido pela Fundação Renova em setembro de 2019.

Outubro de 2021

Sumário

1 Introdução.....	3
2 Contexto	5
3 Legislação e Desafios na Gestão da Pesca	7
4 Revisão da Metodologia de Indenização da Pesca Profissional - Construção Preliminar.....	10
5 Detalhamento	23
6 Fluxo do Processo	32
7 Status do Projeto	39
8 Indenização do Pescador de Fato	41
9 Limites e Desafios do Projeto Piloto.....	44
10 Próximos Passos.....	47
11 Memória Técnica da Análise do Escopo do Programa	48
12 Principais Leis e Normas sobre a Atividade Pesqueira no Brasil.....	49

1 Introdução

Este documento tem por objetivo apresentar ao Comitê Interfederativo (CIF) um relatório atualizado, a partir do ESCOPO apresentado pela Fundação Renova (set/2019), contendo o detalhamento da proposta de ampliação dos critérios de elegibilidade do PROJETO PESCADOR DE FATO, atualizada a partir do projeto piloto desenvolvido pela Fundação Renova, nas comunidades de Regência Augusta e Povoação, em Linhares, no Espírito Santo entre os anos de 2018 e 2019; e a partir das recomendações apontadas nas Notas Técnicas nº 22/2018/CTOS-CIF, nº 43/2020/CTOS/CIF e nº 48/2021/CTOS-CIF, além das trocas de documentos entre a CTOS e Fundação Renova.

Trata-se, portanto, de uma nova versão do “Relatório Técnico – Pescador de Fato” complementar ao documento “Políticas Indenizatórias do PIM - Programa de Indenização Mediada” da Fundação Renova, e que pretende revisar e consolidar uma versão final do ESCOPO do referido projeto.

Conforme a deliberação nº 182 do Comitê Interfederativo – CIF, datada de 30 de julho de 2018, a execução do projeto piloto Pescador de Fato foi realizada nas comunidades de Regência Augusta e Povoação, no Estado do Espírito Santo. Além disso, o Conselho Curador da Fundação Renova recomendou incluir um novo município em MG, para aplicação do piloto em realidades distintas. Dessa forma, indicou o município de Conselheiro Pena (MG) para somar às duas localidades da foz.

Segundo a Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF aprovada pela deliberação nº 469 do Comitê Interfederativo – CIF, datada de 07 de dezembro de 2020, a primeira etapa, de oitivas comunitárias, foi desenvolvida a partir da metodologia de cartografia social, executada por empresas terceirizadas (Instituto Maramar e Knowledge Media - KM), nos anos de 2018 e 2019, e os atendimentos individuais ocorreram: (i) de fevereiro a maio de 2019 na comunidade de Regência; (ii) de fevereiro a junho de 2019 na comunidade de Povoação; (iii) de abril a julho de 2019 em Conselheiro Pena.

Este projeto piloto contemplou desde as oitivas até o atendimento (processo de elegibilidade) dos atingidos que se declararam pescadores nas Campanhas 1, 2 e 3 do Cadastro Integrado (Fase 1), nas comunidades acima indicadas, sendo: Povoação e Regência, em Linhares (ES), e Conselheiro Pena (MG).

Segundo o último relatório apresentado em 10 de agosto de 2020 (Relatório Mensal) a Fundação Renova informa que não havia sido encerrada a etapa de indenização dos participantes do projeto piloto. Segundo dados apresentados, em Conselheiro Pena, o percentual de casos em andamento correspondia a 71,25% dos pareceres já concluídos.

Assim, a CTOS, desde 2018, vem dialogando com a Fundação Renova com o objetivo de finalização do pagamento para os atingidos já reconhecidos no piloto, bem como para o aperfeiçoamento dos critérios para a sua expansão, como se verá a seguir.

Em razão da recusa ao diálogo previsto nas Deliberações nº 465/2020, 469/2020, atestada pela Nota Técnica nº 48/2021/CTOS-CIF aprovada pela Deliberação nº 522 de 05/08/2021, o presente documento propõe uma revisão do escopo do projeto de forma a atender às recomendações já oferecidas pelo sistema CIF.

Os resultados esperados da expansão do PROJETO PESCADOR DE FATO são:

- (i) viabilizar a indenização pelo PIM para atingidos que viviam da **pesca comercial artesanal**, assim considerada de forma conjunta com as categorias de **Pescadores informais / artesanais / de fato, independentemente de possuírem RGP ou outros documentos formais**;
- (ii) viabilizar a indenização pelo PIM para atingidos que viviam da atividade pesqueira, a qual engloba as **atividades ligadas à "cadeia produtiva da pesca"**, assim como **revendedores de pescado (informal e ambulante), comerciantes de petrechos de pesca**, responsáveis pelo transporte, cultivo, exploração, processamento e pelos reparos de

embarcações de pequeno porte conforme assim reconhecido nas Notas Técnicas da CTOS.

Dado que o Programa de Indenização Mediada (PIM) deve permanecer como uma das opções disponíveis aos atingidos para o reconhecimento da reparação individual pecuniária dos danos causados pelo desastre socioambiental e socioeconômico, é necessário que o PROJETO PESCADOR DE FATO seja implementado e expandido para toda a bacia.

Verifica-se, após a implementação em caráter piloto, que devem ser implementadas as recomendações desta Câmara na etapa de expansão, assim como devem ser revistas as demais POLÍTICAS INDENIZATÓRIAS propostas pela Fundação Renova no âmbito do PIM, a partir das premissas de centralidade do atingido e reparação integral.

2 Contexto

De acordo com a Fundação Renova, com a evolução do processo indenizatório, tornou-se evidente que parcela dos atingidos que praticavam a pesca profissional não tinham meios de comprovar o ofício. Em função disso, a Fundação Renova, demandada por seu Conselho Consultivo, iniciou a revisão da metodologia aplicada ao pescador profissional, no que concerne a elegibilidade à indenização, buscando adotar medidas de ampliação das formas de comprovação do ofício.

Ainda segundo relato da Fundação Renova, o Cadastro Integrado da Fundação Renova identificou um significativo número de pessoas que declararam ter como principal fonte de renda a captura e comercialização de pescados sem a devida regularização, ou seja, essas pessoas tinham Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP com prazo de validade expirado ou mesmo não conseguiram adquirir esta habilitação. Assim, o grande desafio seria identificar e comprovar, através da comprovação regular do ofício, quem exercia a atividade de pesca comercial à época do rompimento.

De maneira específica, mediante às constantes manifestações verbais e por ofício no Conselho Consultivo da Fundação Renova, os representantes das comunidades pesqueiras artesanais de Povoação e Regência Augusta, localizadas na foz do Rio

Doce, Linhares (ES), expuseram que a atual política de indenização do segmento pesqueiro e seus respectivos grupos e subgrupos tratados não estavam de acordo com toda a realidade das mesmas, uma vez que muitos dos atingidos que vivem da pesca não podem ser indenizados como pescador profissional artesanal, conforme é o seu verdadeiro ofício. São causas desse problema, pescadores que não possuem RGP e/ou que possuem, mas estão com estes documentos nas condições de suspensos ou cancelados devido a recadastramentos sem uma adequada divulgação, falta de emissão e entrega do RGP, entre outros.

Segundo a Fundação Renova relata, esta realidade culminou na formação de um Grupo de Trabalho – GT contando com membros do Conselho Consultivo e técnicos da Fundação Renova, visando a ampliação dos critérios de elegibilidade da pesca profissional para atendimento dos atingidos que capturam e comercializam, mas não têm documentos para comprovação do respectivo ofício, denominados “pescadores de fato”.

Após a formação do referido GT por parte da Fundação Renova cumpre destacar o papel da CTOS na elaboração de notas e acompanhamento da execução do projeto piloto a partir da análise de escopo e definição, relatórios quinzenais e mensais de monitoramento, acompanhamento in loco de etapas do processo e outros documentos conforme descrito nas Notas Técnicas nº 22/2018/CTOS-CÍF e 43/2020/CTOS-CÍF.

Além disso, cumpre destacar que a partir das matrizes estabelecidas em juízo pela 12ª Vara Federal no Eixo Prioritário nº 7, também foram endereçadas novas modalidades de prova e reconhecimento de categorias da pesca antes não reconhecidas pelo PIM. Dentre as categorias econômicas reconhecidas nas matrizes de danos emitidas entre os anos de 2020 e 2021 (totalizando 31 localidades¹), são reconhecidas as seguintes dentro da subárea de interesse do

¹ Atualmente, 31 localidades estão com acesso ao sistema. Em Minas Gerais, são os municípios de: Ponte Nova, Tumiritinga, Santa Cruz do Escalvado, Naque, Itueta, Galileia, São José do Goiabal, Pingo d'Água, Aimorés, Rio Doce, Bugre, Caratinga, Sem Peixe, Ipaba, Periquito, Resplendor – inclusive a comunidade Ribeirinha de Vila Crenaque e exceto o Povo Indígena -, e os distritos de Senhora da Penha (Fernandes Tourinho), Ipaba do Paraíso (Santana do Paraíso), Cachoeira Escura (Belo Oriente), Baguari (Governador Valadares) e Revés do Belém (Bom Jesus do Galho), Rio Casca, Dionísio e Mariana. No Espírito Santo, são os municípios de São Mateus, Linhares, Aracruz, Conceição

PROJETO:

1. Pesca de subsistência (dependência diária);
2. PESCA DE SUBSISTÊNCIA DEPENDÊNCIA ESPORÁDICA (*subcategorias previstas);
3. Pesca informal / artesanal / de fato
4. Cadeia da pesca
5. Revendedor de pescado informal e ambulante
6. PESCA PROFISSIONAL - REGIÃO CONTINENTAL/ESTUARINA (*subcategorias previstas)

Como se verá a seguir, o reconhecimento de tais categorias pelo juízo e a flexibilização probatória inerente a essas não podem ser desconsiderados de uma atualização do PROJETO PESCADOR DE FATO, tendo em vista que criam parâmetros mais benéficos aos atingidos e parametrizar a expansão via políticas indenizatórias da Fundação Renova.

3 Legislação e Desafios na Gestão da Pesca

A pesca comercial artesanal, dentre as categorias de pesca previstas na legislação federal, é aquela praticada por pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contratos de parceria, desembarcado ou utilizando embarcações com arqueação bruta menor ou igual a 20 metros de comprimento (art. 8º, inciso I, "a", da Lei Federal nº 11.959/2009 e art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa Interministerial 10/2011).

A pesca e o pescador artesanal são reconhecidos mediante a Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6/2012 e a Instrução Normativa nº 15/2014 onde é regulamentada a manutenção da licença de pescador profissional.

Em seus relatórios, a Fundação Renova relata que os órgãos responsáveis pela gestão da pesca no Brasil sofreram constantes alterações de hierarquia e

da Barra, Baixo Guandu, Colatina e Marilândia. Em Rio Casca, Dionísio e Mariana, o prazo de adesão vence em 31 de janeiro de 2022. Em todas as outras, no dia 31 de outubro deste ano. FUNDAÇÃO RENOVA, 2021. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/noticia/pagamentos-de-indenizacoes-e-auxilios-financeiros-mais-que-dobram-em-um-ano-e-chegam-a-r-65-bilhoes/>

organização estrutural nos últimos anos. Essa gestão foi repassada do Ministério da Agricultura, extinta SUDEPE, para o órgão de controle ambiental, o IBAMA. Em 2001 foi transferida novamente para o Ministério da Agricultura – MAPA. O governo, em atendimento a uma demanda dos pescadores em 2003, criou a Secretaria especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, com status de ministério. A criação da referida Secretaria fundamentou e impulsionou o setor produtivo e, conseqüentemente, no ano de 2009, foi criado o Ministério da Pesca e Aquicultura MPA. Este ministério, por sua vez, foi extinto em 2015 e as demandas da pesca e aquicultura retornaram para o MAPA. No ano de 2017 foram transferidas para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, e, ainda nesse mesmo ano, através da Lei nº. 13.502, demandas da pesca e aquicultura foram reassumidas pela SEAP/PR. Em 2019 retornaram para o MAPA.

As mudanças ministeriais são uma constante na República Brasileira. Situações semelhantes são observadas em outras entidades públicas, como o Ministério do Trabalho e o INSS, por exemplo. Todavia, as políticas públicas setoriais pouco foram alteradas e não houve perda para o setor, conforme alegado pela Fundação Renova.

Cumprir destacar que a quantidade de profissionais no setor sempre foi crescente desde a criação do Registro de Pescador em 1967. Em 2006 a então SEAP/PR efetuou o primeiro recadastramento nacional dos pescadores, totalizando 390.761 pescadores profissionais. Com a abertura do atual recadastramento, estima-se que 1.300.000 pescadores estejam aptos para esta ação governamental. Comparando-se 2006 com 2021, em 15 anos houve um aumento no número de pescadores em mais de 230%. Estes dados demonstram que, mesmo perante o poder público, o reconhecimento dos pescadores profissionais aumentou ao longo do tempo, demonstrando que não se justifica o não reconhecimento desta categoria econômica.

Linha do Tempo – Emissão do RGP e Respective Órgãos Executivos

- **CARTEIRA DA SUDEPE** (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)RGP –
PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 1972 e 1989;

- **CARTEIRA DO IBAMA** (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)RGP –
PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 1989 e 2001;
- **CARTEIRA DO MAPA** (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA) RGP –
PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 2001 e **2002***;
- **CARTEIRA DA SEAP/PR** (SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E PESCA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA);
RGP – PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL - emitidas entre 2003 e **2009***;
- **CARTEIRA MPA** (MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA) RGP –
PESCADOR PROFISSIONAL - emitas entre 2009 e 2015.

**ajustes nas datas indicadas pela Fundação Renova.*

Ressalta-se que a emissão do RGP foi suspensa no início de 2015, decorrente de recomendação da Controladoria-Geral da União - CGU para aperfeiçoamento do sistema SisRGP, em função daquele órgão de controle ter identificado muitos casos de pagamento indevido de seguro-defeso a falsos pescadores. Seis anos depois, com as etapas de cadastramento e recadastramento é que voltaram a ser emitidas carteiras profissionais de pesca artesanal, para os antigos e novos pescadores.

Por fim, observar o disposto na sentença, de 23/07/2018, da 9ª Vara Federal Cível da SJDF na Ação Civil Pública 1012072-89.2018.4.01.3400 ajuizada pela Defensoria Pública da União contra a União e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que declara a nulidade do art. 3º da Portaria nº 1.275-SEI, de 26 de julho de 2017, bem como do art. 2º da Portaria nº 2.546/18 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, na parte em que restringe temporalmente a validade de protocolos de pesca. Isso em vista, devem ser reconhecidos os protocolos de pesca emitidos anteriormente ao ano de 2014. A Fundação Renova, no entanto, em todas as suas ações só aceita os protocolos de pesca emitidos a partir de 2014, como previa as Portarias 1.275 e 2.546, não mais vigentes no que contrariam a decisão mencionada. Do ponto de vista legal a questão já foi devidamente pacificada, em razão disso recomenda-se o atendimento pela Fundação Renova de tais decisões no bojo do PROJETO PESCADOR DE FATO e demais políticas indenizatórias do setor.

4 Revisão da Metodologia de Indenização da Pesca Profissional - Construção Preliminar

A revisão da metodologia de indenização da pesca profissional visa ampliar os atuais critérios de elegibilidade para que sejam contemplados os pescadores que não possuem os documentos formais de comprovação da atividade previamente exigidos, como exposto acima

Para tanto, foi implementado o projeto piloto já descrito acima. A partir da avaliação do piloto, a CTOS emitiu a Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF que promove as seguintes recomendações de aperfeiçoamento na metodologia, conforme indicado abaixo.

Revisão dos Critérios de Elegibilidade e das Formas de Comprovação – Modelo Conceitual

Atualmente no PIM, para os atingidos que declararam no Cadastro Integrado que, à época do rompimento da barragem de Fundão tinham a pesca comercial como sua principal fonte de renda, são consideradas as seguintes comprovações:




	Identificação do atingido.
	Comprovação de residência em área impactada à época do rompimento da barragem.
	Comprovação Laboral – descrito abaixo.

Tabela 1 – Fundação Renova, setembro de 2019.

A partir das discussões junto ao Conselho Consultivo da Fundação Renova, em caráter conceitual e geral, e em atendimento às recomendações da CTOS e do Sistema CIF, para além da modalidade “oficial” de elegibilidade à indenização do pescador profissional atualmente praticada no PIM, foram propostas mais duas modalidades alternativas de comprovação de elegibilidade para o atingido que

pratica a pesca comercial, conforme figura a seguir:



Figura 1 -- Fundação Renova, setembro de 2019.

As modalidades "2" e "3", recomendadas pelo Conselho Consultivo da Fundação Renova, ampliam as alternativas de comprovação do ofício para o pescador que praticava a pesca com fins comerciais. As duas modalidades estabelecem como requisito a declaração de dois pescadores profissionais regularizados, que deverão ter no mínimo 8 anos de prática regular da pesca comercial, atestando que o atingido que pleiteia este reconhecimento é um pescador profissional "de fato", ainda que não tenha a comprovação laboral, conforme "Modalidade 1".

A lógica da política desenvolvida prevê que o atingido poderá se tornar elegível à indenização mediante qualquer uma das três modalidades apresentadas. Esse conceito vem ao encontro da necessidade real de se ampliar os critérios de elegibilidade para o público da pesca. Contudo, destaca-se que cada uma das modalidades prevê um conjunto de critérios específicos pelos quais o atingido deverá ser submetido obrigatoriamente.

A respeito dessas políticas criadas pela Fundação Renova para flexibilização das possibilidades probatórias ao pescador de fato, entende-se que estas devem ser adaptadas às recomendações das Notas Técnicas da CTOS e estudos realizados

sobre o tema por experts, conforme indicado.

Modalidade 1 – Oficial (Lei)

A modalidade “1” é atualmente utilizada no PIM para determinação da elegibilidade do atingido que declarou praticar a pesca comercial. As formas de comprovação nela contidas estão embasadas na legislação e normativas governamentais atinentes ao da pesca comercial. Nessa linha, para atendimento e elegibilidade do atingido, o PIM se baseia em listagens obtidas junto aos órgãos governamentais do segmento pesqueiro ou ao órgão de previdência social.

Para ser considerado elegível, o atingido deve apresentar uma das opções disponíveis nesse conjunto de evidências. Ou seja, essas opções não são cumulativas, ao contrário, representam alternativas legais de comprovação:



Figura 2 - Fundação Renova, setembro de 2019.

De maneira específica, para o projeto tem-se:

- RGP – Registro Geral de Atividade Pesqueira deferida/ativa, conforme a Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado do Espírito Santo - ES - SEI nº 0204691, disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP.
- Protocolos de Requisição e Manutenção de RGP validados pela Portaria 2.546, de 29 de dezembro de 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca/MDIC, conforme a Planilha do Ofício nº 186/2018-SEI-GAB-SAP/SAP disponibilizada por meio digital, no e-mail da Secretaria de Aquicultura e Pesca (terça-feira, 6 de março de 2018 16:47h), encaminhado pela CTOS (quarta-feira, 21 de março de 2018 12:41h).

- INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, documentos de previdência social e trabalhistas, com fé pública, onde descreva o ofício do atingido como pescador/ pescador artesanal/ pescador profissional artesanal, com o exercício da atividade pesqueira anterior ao rompimento da barragem.
- Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício nos anos 2014, 2015 e 2016. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.

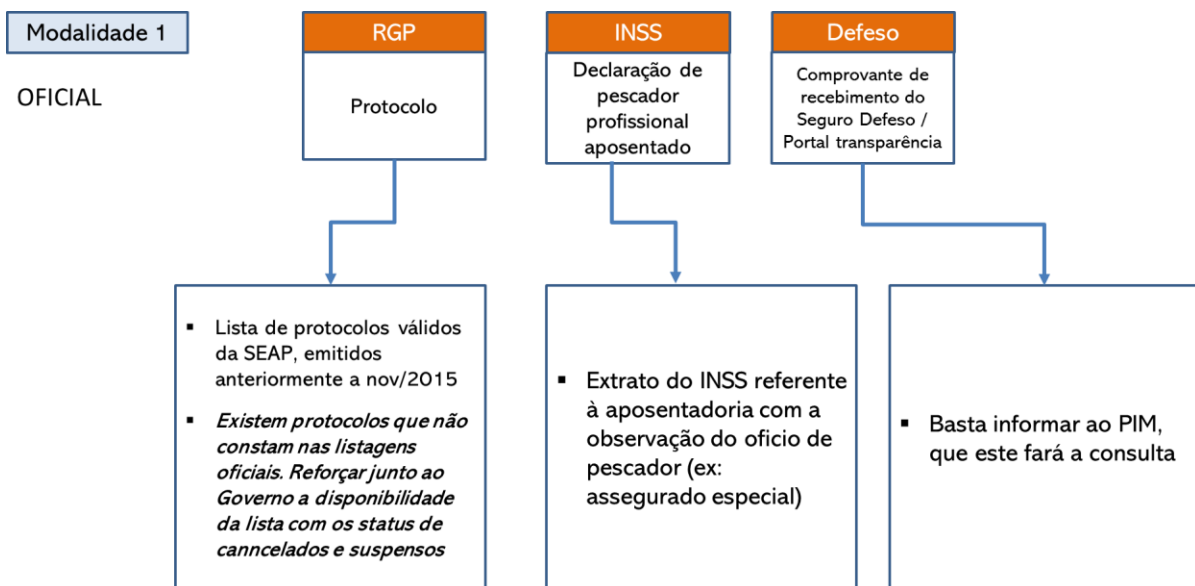


Figura 3– Fundação Renova, setembro de 2019.

Além das modalidades previstas no projeto piloto, entende-se possível a flexibilização documental em especial no que diz respeito i) à prova da residência no território, e ii) à prova da atividade formal pela via documental no caso de CATEGORIAS FORMAIS que abrange:

No caso do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP:

1. declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional ("RGP") nos anos de 2014 e/ou 2015, OU
2. nome do atingido figurar na LISTA OFICIAL de pescadores registrados

junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em adição, verifica-se a possibilidade de uso de documentos tal como a prova da embarcação ou realização da identificação física e comprovação da embarcação através de visita in loco e Laudo técnico circunstanciado, que deverá ser realizado pela Fundação Renova no prazo máximo de 30 dias. A critério da Renova, admite-se a realização de vistoria virtual (ou remota).

Aos trabalhadores ligados à cadeia produtiva da pesca serão consideradas aquelas de (i) beneficiamento: embalador, limpador; (ii) comercialização; (iii) insumo: comerciante de petrecho, frigorífico, geleiro, minhocário, redeiro; (iv) serviço: ajudante de pesca, balanceiro, carregador, despachante, fabricante artesanal, reparo de barco, marceneiro de embarcação, mecânico e transportador) além das atividades de revenda de pescados, que estarão aptos para participar de todas as três modalidades de prova previstas neste PROJETO PESCADOR DE FATO.

Modalidade 2 – Histórico Documental

Na modalidade “2 - Histórico Documental”, especificamente, deve se somar às declarações dos pescadores regularizados, formulário e questionário que deverão ser respondidos oralmente pelos atingidos, além de um documento assessório ou documento de estudo pretérito. O fato de ser oral, e não escrito, permite ao requerente uma maior liberdade para relatar a sua história, bem como tornar isonômico o processo para pessoas que não conseguem se expressar bem através da escrita.

Ressalta-se que, nesse conjunto de evidências, o documento assessório pode ser substituído por um documento de estudos pretéritos . O requerente poderá se valer de uma das duas situações (ou Documentos ou Estudos). Caso não possua tais documentos, o requerente será convidado a contar sua história de vida por meio de uma autonarrativa.

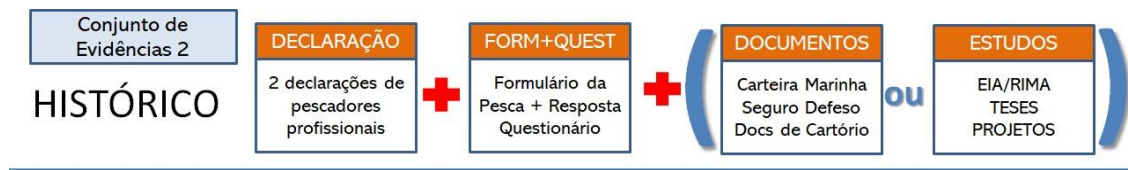


Figura 4– Fundação Renova, setembro de 2019.

Na construção do projeto piloto destacam-se as seguintes observações e pontos de atenção para os tópicos a seguir:

DECLARAÇÕES:

- Devem apresentar declarações de distintos pescadores profissionais artesanais, com o seus respectivos RGP's validados pela Portaria 2.546 e conforme consta na Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado do Espírito Santo - ES - SEI nº 0204691 disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP .
- A condição exigida no projeto piloto (RGP's até 2011) foi debatida e recomendada pelas comunidades de Povoação e Regência Augusta quando da discussão da proposta. De acordo com os pescadores os RGP's não estavam sendo emitidos desde 2009 (principalmente na comunidade de Povoação). Considerou-se também o fato do novo Sistema de informação SisRGP ter sido implantado em 2011 pelo Governo Federal. Além disso buscou-se respeitar o requisito que os pescadores solicitaram, que seria ter um período mínimo de 10 anos de RGP's validados. Contudo, como não haveria essa possibilidade nas referidas comunidades, eles entenderam que os pescadores profissionais artesanais que irão declarar os pescadores de fato deverão ter seu primeiro registro anterior a 31 de dezembro de 2011 (atentando que a referida data não é a data de emissão da cédula – em papel moeda – do RGP).
- Ressalta-se ainda a intenção da comunidade de prover maior segurança ao processo, uma vez que o reconhecimento se dará por aqueles pescadores que tem seu primeiro registro até 2011, ou seja, já estão legitimados pela comunidade.
- Todavia, para a expansão do projeto para além do PILOTO executado nessas localidades, entende-se pela eliminação da exigência de tempo mínimo de RGP para declarante, pelas limitações da emissão do documento pelo governo

e dificuldades que surgiram ao longo do processo (FGV, 2020²).

- Os declarantes devem residir na própria comunidade pesqueira, conforme a Matriz de Comprovação de Residência do PIM – Programa de Indenização Mediada Fundação Renova.

Pontos de Atenção!

- I. No projeto piloto, cada pescador profissional artesanal com o seu respectivo RGP deferido/ativo poderia assinar até 10 (dez) declarações para os pescadores de fato. E, caso seja preciso, ficará condicionado à revisão do número de declarações junto à comunidade interessada.
- II. A limitação de declarações se mostrou procedimento restritivo e gerou conflito nos territórios, conforme assinalado em estudo da FGV (2020). Em razão disso, entende-se não ser sustentável a limitação para a expansão da proposta.
- III. As declarações deverão ter as assinaturas reconhecidas em cartório.
- IV. Sobre esse ponto, reforça-se o relato dos atingidos em relação aos custos cartoriais decorrentes do processo, em razão disso, sugere-se o aperfeiçoamento da metodologia para redução de tais custos, garantindo-se a lisura da documentação (FGV, 2020).

Sobre as declarações e documentos, também devem ser admitidas as modalidades previstas no sistema indenizatório simplificado da 12ª Vara Federal (pescadores informais/artesanais/de fato), para a **modalidade da pesca**, quais sejam (dois documentos dentre as seguintes possibilidades):

- 1. autodeclaração, sob as penas da Lei, com firma reconhecida em cartório pelo “pescador informal/artesanal/de fato”;
- 2. declaração, sob as penas da Lei, de clientes/lojas/comércio dos serviços do “pescador informal/artesanal/de fato”, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e CPF/CNPJ, além do endereço completo;
 - identificação da região/mofo onde/em os serviços foram prestados/fornecidos;
 - identificação do trabalhador que prestou o serviço;
 - indicação dos valores pagos;
 - indicação da periodicidade da prestação de serviços/fornecimento de pescado.

² Fundação Getúlio Vargas. NOTA TÉCNICA Análise do Escopo e da Implementação do Projeto-Piloto Pescador de Fato para o Reconhecimento do Pescador Profissional Artesanal. maio/2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_nota_tecnica_projeto-piloto-pescador-de-fato.pdf [site institucional: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>]. Acesso em 04 nov. 2021.

- 3. carteirinha de ofício de pescador (contemporânea ao Evento e autenticado);
- 4. certidão de casamento ou nascimento dos filhos;
- 5. certidão de batismo dos filhos;
- 6. registro em livros de entidades religiosas (participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos);
- 7. livros de caixa informal (contemporâneos ao Evento e autenticado).

No caso das atividades da **cadeia da pesca**, deverão apresentar pelo menos DOIS documentos, dentre as seguintes possibilidades:

1. autodeclaração, sob as penas da Lei, com firma reconhecida em cartório pelo atingido;
2. declaração prestada, sob as penas da Lei, por clientes/pescadores dos serviços desses profissionais, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e CPF, além do endereço completo;
 - identificação da região/modo onde/em os serviços foram prestados/fornecidos;
 - identificação do trabalhador que prestou o serviço;
 - indicação dos valores pagos;
 - indicação da periodicidade da prestação de serviços/fornecimento de pescado.
3. registro de MEI;
4. certidão de casamento ou nascimento dos filhos;
5. certidão de batismo dos filhos;
6. registro em livros de entidades religiosas (participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos);
7. livros de caixa informal (contemporâneos ao Evento e autenticado).

E no caso da **revenda da pesca**, pelo menos DOIS documentos, dentre as seguintes possibilidades:

1. autodeclaração, sob as penas da Lei, com firma reconhecida pelo "revendedor de pescado informal e ambulante" em cartório;
2. declaração, sob as penas da Lei, do comprador do pescado (mercados/supermercados/consumidor final), com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e CPF/CNPJ, além do endereço completo;
 - identificação da região/modo onde/em os produtos foram comercializados/fornecidos;
 - identificação do trabalhador que comercializou o produto;
 - indicação dos valores pagos;
 - indicação da periodicidade da comercialização/fornecimento de pescado.
3. registro de MEI;
4. notas de compras de materiais (contemporâneos ao Evento e autenticado)
5. certidão de casamento ou nascimento dos filhos;
6. certidão de batismo dos filhos;

7. registro em livros de entidades religiosas (participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos);
8. livros de caixa informal (contemporâneos ao Evento e autenticado).

FORMULÁRIO DA PESCA E QUESTIONÁRIO

- Formulário da Pesca e Questionário – após a conferência das declarações por um membro da equipe de atendimento, o pescador declarado deverá responder determinadas questões, oralmente, por meio de uma entrevista. A condução dessa entrevista segue uma ferramenta padrão, o Guia do Entrevistador, que está subdividido em dados pessoais (formulário) e no questionário em si. O objetivo do Guia do Entrevistador é fazer com que o entrevistado “percorra” por todos os aspectos necessários à análise de sua elegibilidade.
- A base de dados foi o questionário de manutenção do RGP utilizado para as renovações das licenças/certificados das embarcações. Nesse sentido foram contempladas perguntas sobre: o Ambiente e Recurso Pesqueiro; a Rotina da Atividade Pesqueira; os Apetrechos (Ferramentas) de Pesca; os Destinos da Produção; a Regularidade Legal do Pescador e da Embarcação (quando a atividade for exercida embarcada). O pré-teste dos instrumentos e avaliação da eficácia do formulário e do questionário fizeram parte da fase de planejamento do projeto.
- As perguntas têm cunho informativo, sendo que, possíveis inconsistências entre as respostas (por exemplo pescar uma espécie de peixe com um tipo de ferramenta inviável para tal) são analisadas e dadas as devidas tratativas, podendo ser reportadas pela Fundação ao Conselho Consultivo e ao Comitê Observatório. O objetivo do questionário é obter informações que evidenciem a prática da atividade de pesca artesanal comercial pelo respondente (conhecer a atividade pesqueira do atingido em toda a sua amplitude). Trata-se de um instrumento de formalização desta atividade para auxiliar a comprovação do ofício da pesca artesanal de fato.

DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

Quaisquer documentos que comprovem o ofício do pescador, anterior ao rompimento da barragem, além dos documentos previstos pelas decisões da 12ª Vara Federal, sendo:

- Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador

foi contemplado com o benefício anterior a 31 de dezembro de 2013. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.

- Carteira da Marinha, emitida pela Capitania dos Portos – como pescador profissional (Curso POP), com emissão anterior ao rompimento da barragem.
- Documentos cartoriais (fé pública), onde constam o ofício do atingido como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplos: Procuração, Atas de entidades de classe, Registro de Imóveis, Certidões de Casamento, etc.

Pontos de Atenção!

- Para os atingidos que já possuem proposta do Grupo de Indenização “Pescador Comercial não Regularizado”, não será necessário apresentar o documento acessório, uma vez que o mesmo já foi apresentado e analisado pelo PIM.

ESTUDOS PRETÉRITOS

- Estudos Pretéritos – trabalhos realizados por órgão governamental, não governamental ou privado que possam referenciar o ofício do atingido como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplos: EIA/RIMA, Diagnósticos, Censos, Planilha de Desembarque Pesqueiro, Censo do IBGE, Estudos acadêmicos e Relatórios/Estudos de órgão municipal, estadual ou federal.

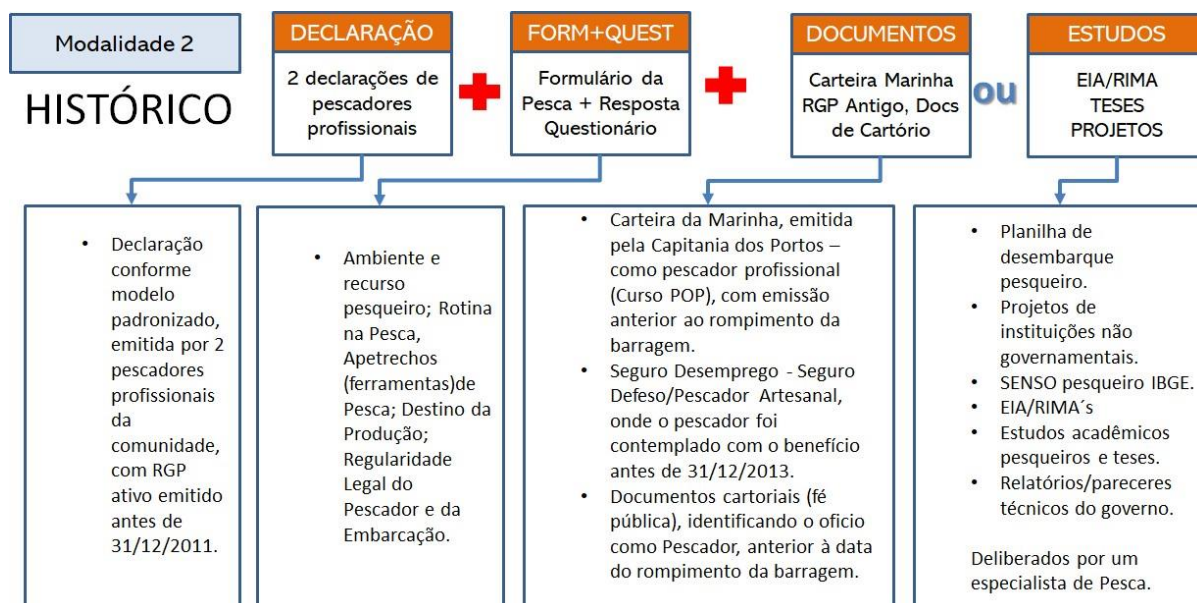


Figura 5– Fundação Renova, setembro de 2019.

Modalidade 3 – Voz

Na modalidade “3 - Voz”, na impossibilidade de se comprovar a prática da captura e comercialização do pescado através de documentação secundária, para além da declaração de dois pescadores regularizados e do preenchimento do formulário e questionário, será oferecido ao atingido que declarou no Cadastro Integrado a prática da comercialização do pescado, a possibilidade de realização de uma auto declaração em modalidade distinta da forma escrita, no sentido de se ampliar a possibilidade probatória adotando-se a auto narrativa.

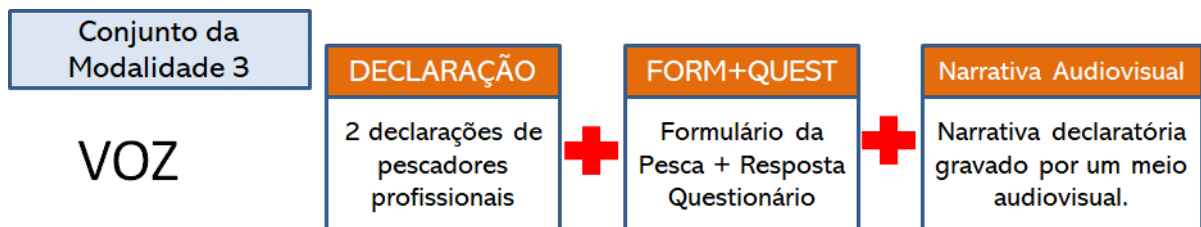


Figura 6– Fundação Renova, setembro de 2019.

O atingido poderá narrar sua atividade pesqueira através de uma Narrativa Audiovisual, relatando sua vida na rotina da pesca por meio de gravação de vídeo ou áudio.

Conforme constatado pelos técnicos da Fundação Renova, a narrativa gravada por áudio ou vídeo, fornece maior conforto ao entrevistado, que pode se expressar com mais naturalidade e facilidade. Além disso, a gravação permite a transcrição exata do que foi narrado pelo atingido, assegurando maior confiabilidade ao processo. Quanto ao aspecto operacional, também permite uma maior agilidade na execução do atendimento.

Para a narrativa, deverá ser adotado um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre a primeira sessão de gravação e a finalização do material, de modo a garantir que as memórias possam ser trazidas pela pessoa atingida com calma e possibilidade de revisão, não descurando do cumprimento de um prazo mínimo.

Desta forma, o processo de gravação deverá dispor de diversas datas, e não apenas uma, de modo a garantir o máximo espaço retórico, bem como evitar que acontecimentos corriqueiros, como a ansiedade ou a perda de memória devido à preocupação da definitividade do relato possam obstar ou prejudicar o acesso à reparação integral.

Nesta linha, será assegurada a possibilidade de alteração pela pessoa atingida, a qualquer tempo, do conteúdo deste material, seja na fase de gravação ou de transcrição, ou mesmo após finalizado o processo, não podendo ser considerada a gravação como definitiva. Isso se deve ao fato de que se tratam de populações submetidas a situações de trauma e de grave violência advinda do desastre, de modo que a processualidade da memória, bem como a construção de confiança com o Programa indenizatório serão elaboradas com o tempo.

Tendo sido produzida a transcrição, todo o material deverá ser disponibilizado para que a pessoa atingida possa revisar, adequar ou modificar sua narrativa sobre a pesca.

Cabe ressaltar que a validação de material audiovisual coletado deverá observar os parâmetros de ética em pesquisa, regulados pela Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas correlatas, uma vez que se trata de um diagnóstico conduzido com seres humanos.

A fim de garantir a máxima participação das pessoas atingidas, deverão ser disponibilizados espaços de cuidados com as crianças e adolescentes dependentes das pessoas atingidas; deverão ser providenciados transporte para o traslado das pessoas até o local de gravação; os horários de sessões de gravação deverão ocorrer em comum acordo com as pessoas atingidas, em horário que não conflitue com seu horário de trabalho; A Fundação Renova deverá garantir a presença de equipe multidisciplinar encarregada de cuidados com a saúde mental das pessoas atingidas, as quais deverão realizar encaminhamentos para a rede pública sempre que as memórias assessadas causarem forte emoção ou sofrimento às pessoas atingidas.

Ressalta-se a necessidade de utilização de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devendo todos os objetivos, benefícios e possíveis prejuízos aos participantes serem detalhados pela equipe da Fundação Renova antes de qualquer procedimento.

Após a produção do material probatório, a Fundação Renova deverá garantir assistência jurídica para qualquer possibilidade de dano às pessoas atingidas, de forma a diminuir, com isso, os danos oriundos do processo de reparação.

Ponto de atenção!

- I. A Narrativa deverá ser realizada em local pré-determinado, com a estrutura adequada a esse atendimento, devendo ser proporcionado traslado, acolhimento de dependentes e horários flexíveis e em conciliação com o horário de trabalho das pessoas atingidas.
- II. Caso solicitado pelo atingido, poderá ser fornecida ao mesmo uma mídia digital (CD ou pendrive) com o conteúdo da sua narrativa.
- III. Deverão ser garantidas diversas datas diferentes ao longo de um período previamente estabelecido e comunicado aos atingidos, ao que se sugere o mínimo de 30 dias, durante os quais poderão ser realizadas diversas sessões de gravações.
- IV. A qualquer tempo o material poderá ser alterado pelas pessoas atingidas, devendo serem, ao final, validadas.
- V. A participação deverá ser precedida do esclarecimento quanto aos benefícios e prejuízos do revolvimento de memórias pelas pessoas atingidas, bem como deverão ser disponibilizados serviços de acolhimento para casos em que haja forte emoção ou sofrimento mental, com conseqüente encaminhamento à rede de saúde.

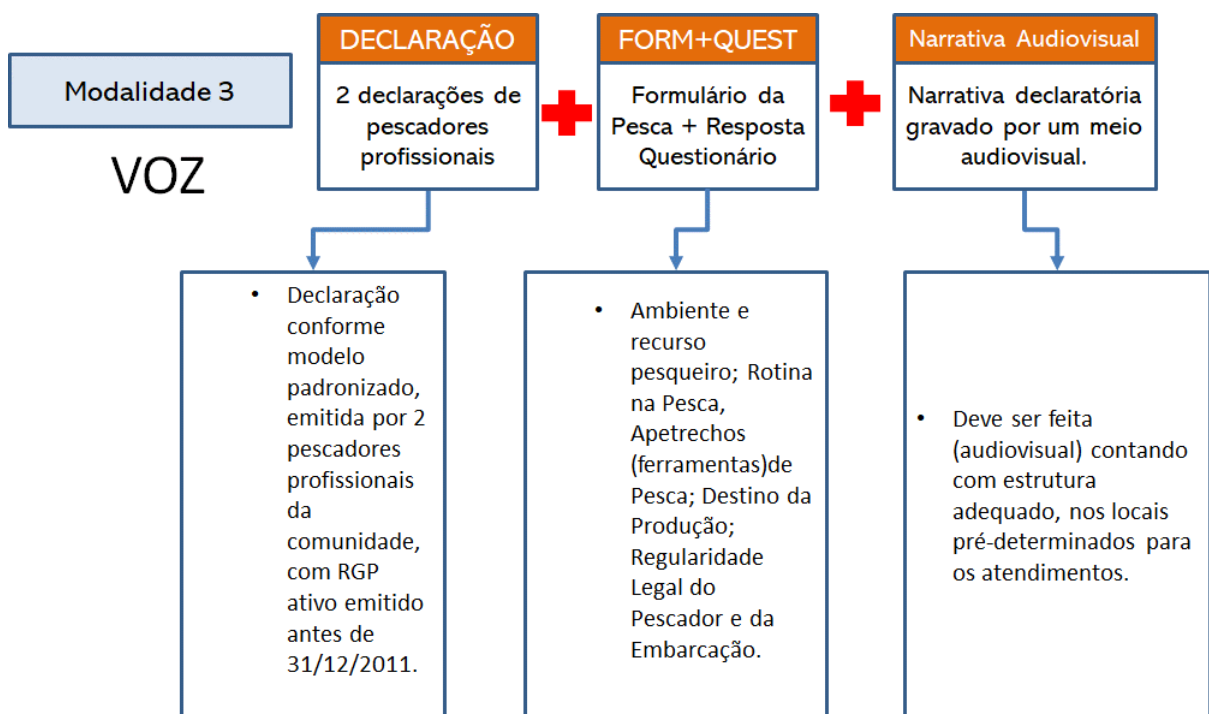


Figura 7- Fundação Renova, setembro de 2019.

A partir da elaboração do modelo conceitual para ampliação dos critérios de elegibilidade para a pesca profissional, segue o detalhamento da proposta, que compreendeu a proposição de um método de construção participativa dos parâmetros e critérios de elegibilidade com o monitoramento de todo o processo por intermédio de um grupo de observação.

5 Detalhamento

Revisão da Política da Pesca Profissional

Todo o processo de reconhecimento do Pescador de Fato está embasado em quatro pilares, quais sejam: I - Caracterização do Território (construção da cartografia da pesca); II - Identificação das pessoas (análise da elegibilidade através de atendimentos individuais nas modalidades "2" e "3"); III - Consolidação dos parâmetros e critérios de elegibilidade; e IV - Monitoramento do processo (Observatório).

A interseção desses quatros pilares, configuradas em uma lógica processual organizada, resultará no Protocolo Único de Elegibilidade do Pescador de Fato.

De maneira sucinta, descreve-se cada um destes pilares:

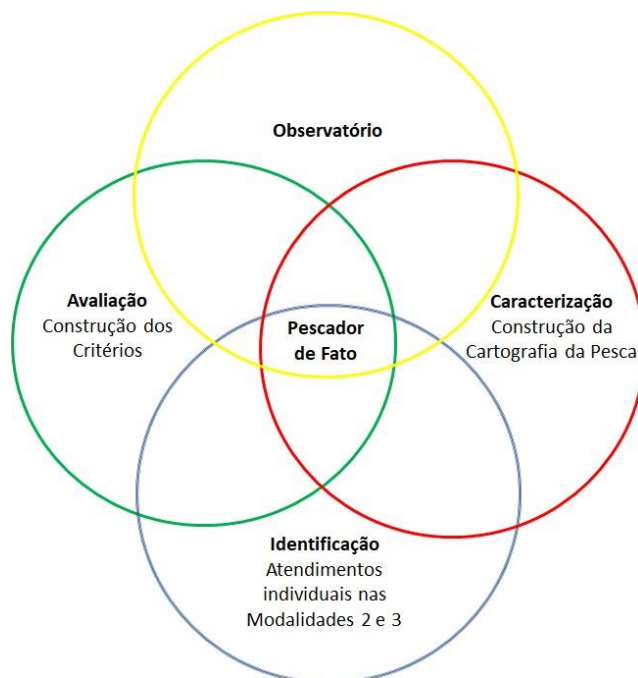


Figura 8– Fundação Renova, setembro de 2019.

1. Caracterização (Cartografia da Pesca):

Deve ser realizada na fase de reuniões comunitárias. Nesse momento é elaborada pela comunidade a cartografia local da pesca, compreendendo os calendários sazonais dos recursos pesqueiros (safras e épocas); as narrativas coletivas e identidades; os territórios sagrados de pesca; a cadeia da pesca (incluindo insumos e serviços); bem como os tipos de embarcações e petrechos utilizados. Os dados e informações coletados nessa etapa representam os *inputs* de “base coletiva” dos critérios de elegibilidade.

Cumprir destacar a importância de atenção nas etapas básicas de: estipulação dos mecanismos de busca ativa, formação de grupos no âmbito dos territórios, critérios utilizados na mobilização social dos pescadores.

Sobre a **busca ativa**, o estudo da FGV já indicava sua necessidade e importância (FGV, 2020, p. 65 - Ausência de mecanismo de busca ativa e obstáculos à acessibilidade para fins de inscrição no projeto) e Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF (Recomendações: Esclarecimentos acerca da realização de busca ativa nos territórios escolhidos para o projeto piloto).

Em razão da multiplicação de danos relacionados ao processo de reparação em pontos diversos da bacia, estipula-se que as oitivas devem acontecer em múltiplos espaços, devendo serem estabelecidas quantas reuniões forem necessárias, em consonância com os modos de vida e as práticas culturais das comunidades assistidas. Isto é, apenas uma audiência não pode ser considerada como suficiente para a caracterização do território, devendo serem realizadas múltiplas sessões até que os interlocutores, juntamente com a equipe de especialistas julgue ter sido alcançada a saturação de informações.

Deve ser também garantido o direito de informação ao longo de todo o processo, devendo ser prestados os devidos esclarecimentos sobre os benefícios e prejuízos que possam vir a causar danos à comunidade e às pessoas.

Para garantia de um processo participativo, os locais para as sessões de coleta primária deverão ser previamente consentidos pelas comunidades ou grupos sociais; os Planos de Trabalho deverão ser de conhecimento prévio; deverá ser garantida a participação e assistência aos atingidos pelas suas organizações sociais de confiança; as atas produzidas nas sessões deverão ter os nomes das pessoas omitidos, a fim de se evitar perseguições políticas; todo o material que diga respeito à comunidade deverá passar por validação posterior, podendo serem os conteúdos alterados ao longo de todo o processo; garantia de espaços para o cuidado com os dependentes enquanto os responsáveis participam das atividades; garantia e disponibilização de transporte para pontos da comunidade que sejam distantes do local de reunião; horários adequados ao tempo de trabalho e de oração das famílias atingidas.

A Caracterização visa formular o arquétipo do Pescador de Fato, isto é, o "modelo padrão" desse pescador. O arquétipo pode variar de comunidade para comunidade. A construção desse "padrão" serve como um guia para encontrar e legitimar aquele que é um pescador de fato "aos olhos" da comunidade.



- Calendários sazonais dos recursos pesqueiros (safras e épocas)
- Narrativas coletivas e identidades
- Territórios sagrados de pesca
- Tipos de embarcações
- Petrechos
- Comunidade pesqueira ('Cadeia da Pesca')

Figura 9– Fundação Renova, setembro de 2019.

Tais premissas, somadas a outros elementos, devem servir de base para estipulação de um conjunto probatório da execução da atividade de pesca na modalidade artesanal.

Importa-se aqui destacar que as práticas identificadas no processo não devem servir, em hipótese alguma, como informação auditável das práticas daquela comunidade – em outras palavras, constitui o produto da caracterização do território mais um elemento para contribuir com o processo de comprovação e não deve ser parâmetro de eliminação dos pescadores que não exercem o modelo típico encontrado no território. Este ponto é recomendado pela Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF (D. Uso Indevido da Cartografia Social como Auditoria dos dados coletados individualmente) e pela FGV (2020, Uso inadequado da cartografia social como matriz de critérios eliminatórios e qualificatórios).

2. Identificação (Atendimento Individual):

Conforme já proposto na construção preliminar acima descrita, nesta etapa ocorre o contato individualizado com cada atingido aspirante à elegibilidade enquanto pescador de fato. Nela, o atingido é submetido às Modalidades “2” (Histórico Documental) e “3” (Voz) conforme meios de comprovação de ofício que possuir.

Os dados e informações obtidos no atendimento individual são analisados e correlacionados com o entendimento coletivo do território. Essa correlação serve como mais um elemento de base para elaboração de pareceres técnicos que, por sua vez, devem indicara elegibilidade, ou não, de cada indivíduo - todavia não devem servir de parâmetro único e exclusivo para avaliar a adequação das práticas pesqueiras do indivíduo e sua elegibilidade ao projeto, conforme acima.

Em todo caso, nas sessões individuais, deverá ser garantida a existência de múltiplas sessões de escuta; controle do conteúdo produzido pelos técnicos da Fundação Renova pelas pessoas atingidas mediante processo de validação; adoção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo ressalvas quanto a benefícios e prejuízos em se participar do processo; garantia do direito de alterar

o conteúdo produzido a qualquer tempo pelas pessoas atingidas; realização das sessões em locais previamente escolhidos pelas pessoas atingidas, e em horários compatíveis com sua atividade laboral; garantia de espaços para o cuidado com os dependentes enquanto os responsáveis participam das atividades; garantia e disponibilização de transporte para pontos da comunidade que sejam distantes do local de reunião.

Em razão disso, é necessária uma adequação de governança da equipe técnica responsável pela condução desses espaços e para a etapa de análise de elegibilidade, a partir dos seguintes pressupostos: **i) imparcialidade junto à Fundação Renova, ii) formação técnica adequada e interdisciplinaridade, iii) previsão de contraditório e ampla defesa ao longo do processo, assim como suporte de assessoria técnica ou jurídica, quando possível e iv) respeito a direitos humanos e observação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (POs) da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Considerando que se trata de um diagnóstico com humanos, todas as etapas de diagnóstico deverão ser orientadas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 510, de 07 de Abril de 2016, e demais normas regulamentares da ética em pesquisa, aplicadas por analogia ao processo de cartografia social aqui proposto.

Nesta linha, será assegurada a possibilidade de alteração pela pessoa atingida, a qualquer tempo, do conteúdo do material produzido pela Fundação Renova, seja na fase de gravação ou de transcrição, ou mesmo após finalizado o processo, não podendo ser considerado o registro do modo de vida como definitivo ou satisfativo sem a anuência expressa da comunidade ou do grupo. Isso se deve ao fato de que se tratam de populações submetidas a situações de trauma e de grave violência advinda do desastre, de modo que a processualidade da memória, bem como a construção de confiança com o projeto serão elaboradas gradualmente, com o tempo.

Tendo sido produzida a cartografia, todo o material deverá ser disponibilizado para que a comunidade ou o grupo possa revisar, adequar ou modificar sua narrativa sobre a pesca, em processo de validação. Deverá ser garantido o quórum mínimo

e previamente acordado com a comunidade ou grupo.

Desta forma, ressalta-se a necessidade de utilização de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devendo todos os objetivos, benefícios e possíveis prejuízos aos participantes serem detalhados pela equipe da Fundação Renova antes de qualquer procedimento, tanto aos indivíduos, quanto à comunidade ou grupo participante do procedimento.

Após a produção do material probatório, a Fundação Renova deverá garantir assistência jurídica para qualquer possibilidade de dano às pessoas atingidas, de forma a diminuir, com isso, os danos oriundos do processo de reparação.

O parecer oferece uma recomendação técnica acerca da elegibilidade, e é devidamente assinado por uma equipe multidisciplinar. Equipe esta, composta por profissionais com perfis adequados ao trabalho, tais como psicólogos, sociólogos e especialistas em pesca.



- Modalidade 1: (RGP e/ou Protocolo) + (Seguro Defeso e/ou INSS)
- Modalidades 2: (2 Declarações) + (Quest + Formulário) + (Documentos pretéritos)
- Modalidade 3: (2 Declarações) + (Quest + Formulário) + (Narrativa audiovisual / História de Vida)
- Pareceres técnicos quanto à elegibilidade do 'Pescador de Fato'

Figura 10- Fundação Renova, setembro de 2019.

Deverão validar os parâmetros e a composição da equipe técnica multidisciplinar de elegibilidade ao PROJETO PESCADOR DE FATO representantes do sistema de governança da Fundação Renova e do CÍF além das comissões e assessorias técnicas independentes, para que haja independência técnica desta com relação à Fundação Renova.

3. Avaliação (Construção dos Critérios):

O processo proposto é cíclico e totalmente interligado. Dessa maneira, o arquétipo construído de maneira coletiva, ainda na fase das oitivas, relaciona-se diretamente com os filtros construídos através das análises e pareceres individuais, realizados já na fase do atendimento nas modalidades **Documental** e **Voz**. Ou seja, ambas

as fases geram *inputs* que devem ser consolidados na forma de critérios bem definidos e objetivos, configurados de forma a contribuir para a identificação da elegibilidade.

Dessa forma, as interfaces coletiva e individual se complementam sendo portanto, base essencial para construção dos parâmetros técnicos que auxiliarão na delimitação dos elegíveis à indenização na categoria pescador de fato.

De maneira conclusiva, pode-se afirmar que toda a percepção e reconhecimento das comunidades enquanto um organismo coletivo, quando associados à “voz” de cada pessoa em particular, moldam os critérios e, por consequência, a avaliação das pessoas à política de elegibilidade proposta nesse projeto piloto.

Todas estas fases do processo de identificação do Projeto deverão ser previamente informadas às pessoas atingidas, às associações e organizações comunitárias e outras organizações da sociedade civil com atuação no território. A Fundação Renova deve buscar uma pactuação sempre no início dos procedimentos metodológicos que vise a estabelecer a centralidade da pessoa atingida em todos os processos. A pactuação deve ser de fácil acesso, sendo tomada enquanto acordo fundamental apto a reger todas as fases de coleta primária, prevendo horários, locais, aparelhos de infraestrutura que garantam a participação, transporte até os locais e infraestrutura de acolhimento em casos de sofrimento mental.



- Consolidação dos inputs
- Sistematização das interfaces de elegibilidade
- Construção de critérios e parâmetros

Figura 11– Fundação Renova, setembro de 2019.

Devem ser criados mecanismos de impugnação e etapas recursais das decisões finais emitidas. Deve ser elaborado um relatório final de elegibilidade que contenha, de forma clara, parecer e justificativa adotada na negativa individual. A ausência de mecanismos recursais e falta de clareza do parecer atual foram destacados pela FGV (2020) quando da execução do PROJETO PILOTO, motivo pelo qual a ausência de mecanismos recursais naquela etapa e o relatório final

executado devem ser revistos para a expansão do PROJETO na bacia.³

4. Instâncias de controle metodológico, avaliação e monitoramento:

Devem ser organizados níveis distintos para o controle metodológico, a avaliação e o monitoramento do Projeto, ambos aptos a dirimir conflitos em relação a pareceres, elaborar planos de formação permanente para os técnicos da Fundação Renova, bem como os parâmetros de qualidade, gestão e aperfeiçoamento contínuo.

O **Comitê Local** acompanhará a aplicação dos critérios e parâmetros de elegibilidade e o funcionamento do processo, verificando se o mesmo está sendo conduzido de forma justa e isonômica. Tal instância vai “aprendendo” em conjunto com a equipe multidisciplinar de pareceristas, sugerindo ajustes quando necessário. Além disso, o Comitê Local delibera nos casos em que possa haver alguma dúvida e que não tenha sido possível chegar a alguma conclusão no momento do parecer. Será composto por membros do Conselho Consultivo, especialistas técnicos independentes contratados para executar o projeto, técnicos da Fundação Renova e deve contar também com a participação de , membros externos da Governança do CIF e das instâncias de representação das pessoas atingidas.

A participação das pessoas atingidas nesta instância se dará da seguinte forma: nos territórios que dispuserem de comissão de atingidos, esta terá competência para nomear integrantes para o Comitê Local. Nos territórios em que não houver Comissão, cada grupo comunitário que estiver participando da etapa de Caracterização deverá ter garantida a sua representação. As assessorias técnicas, nos territórios em que estas estiverem atuando, participarão nos limites

³ *Ao final das etapas do Pescador de Fato, é emitido um parecer, cujo teor é essencialmente padronizado, não contendo informações claras sobre as razões que conduziram à conclusão aferida. Os relatos a respeito dos pareceres indicam a incompreensão de seu teor por parte dos atingidos, o que inviabiliza seu direito de contestar e de recorrer do resultado dessa análise. Ademais, não foram identificados procedimentos para impugnação e recurso contra a decisão acerca da elegibilidade proferida após o procedimento realizado (FGV, 2020, p. 92).*

do seu escopo de trabalho, enquanto instâncias consultivas das comissões e participação dos atingidos, por meio de suas assessorias e comissões ou de forma independente.

O **Comitê Geral** deterá as mesmas funções do Comitê Local, devendo exercer o controle metodológico mais amplo, e funcionar como instância de resolução de conflitos acerca dos atos praticados nos territórios, questionamentos e recursos em face dos pareceres emitidos, formação para uniformização e ganho de qualidade nas equipes locais, bem como desenho das estratégias necessárias para o sucesso do Projeto em cada ponto da bacia.

Com o objetivo de garantia da transparência e do controle social do Projeto, recomenda-se para o Comitê da Bacia:

- a) Seja pactuada com as comissões de atingidos a criação de um assento permanente no Comitê;
- b) Seja garantida a paridade entre representantes da Fundação Renova e das comunidades e grupos de pessoas atingidas atendidas em cada território em que se execute o Projeto;
- c) Seja garantido poder de veto às comunidades e grupos atingidos em todas as decisões do Comitê;
- d) Sejam convidados observadores externos, oriundos de Universidades ou organizações da sociedade civil com conhecimento e atuação nos territórios;
- e) Seja garantida a participação da Ouvidoria da Fundação Renova;
- f) Seja garantido que os membros da Fundação Renova a tomar assento no Observatório da Bacia sejam oriundos da Gerência de Direitos Humanos.

Todas estas recomendações estão em consonância com a Cláusula Quinta do TAC-Gov⁴.

Sobre **participação social no processo**, as recomendações da CTOS foram no sentido do aprimoramento dos mecanismos de monitoramento,

⁴ "CLÁUSULA QUINTA. Nos termos do TTAC e deste ACORDO, os PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES serão discutidos entre a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, assistidas pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS, visando à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sendo observadas a legislação aplicável e a garantia do direito adquirido aos destinatários dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES."

participação e transparência do projeto, de modo a viabilizar controle também externo e viabilização de ferramentas de contestação e revisão dos pareceres de elegibilidade, devendo as pessoas atingidas terem acesso, também, a fundamentação detalhada das decisões que as declararem elegíveis ou não (**Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF**) assim como as recomendações da **FGV (2020)** sobre falta de participação e de acesso às informações necessárias para avaliação e monitoramento do Projeto Pescador de Fato.

Segundo a Fundação Renova, todos assinam um termo de confidencialidade relativo às informações que são disponibilizadas para discussão.



- Acompanhamento da aplicação dos critérios e parâmetros de elegibilidade
- Verificação se o processo está sendo conduzido de forma justa e isonômica

Figura 12– Fundação Renova, setembro de 2019.

6 Fluxo do Processo

O macro-fluxo do processo contempla desde a fase coletiva das oitavas comunitárias, até o direcionamento para atendimento dos considerados elegíveis pelo escritório do PIM (atendimento presencial ou não-presencial, a partir da disponibilidade e interesse do atingido), e recebimento da respectiva indenização, quando elegível segundo parâmetros da política indenizatória . Caso não seja considerado elegível, será redirecionado à política adequada.

Cumprir destacar que a Revisão de pendências no cadastro deve ser realizada de forma imediata dentro do processo de elegibilidade – O cadastro não pode ser critério impeditivo de prosseguimento no processo: no caso de atingido não cadastrado (fase 2 – “não aderência”) ou com pendências nessa etapa, inclusive “não declaração de impacto da pesca/não exerce pesca como ofício” (“revisão do cadastro”).

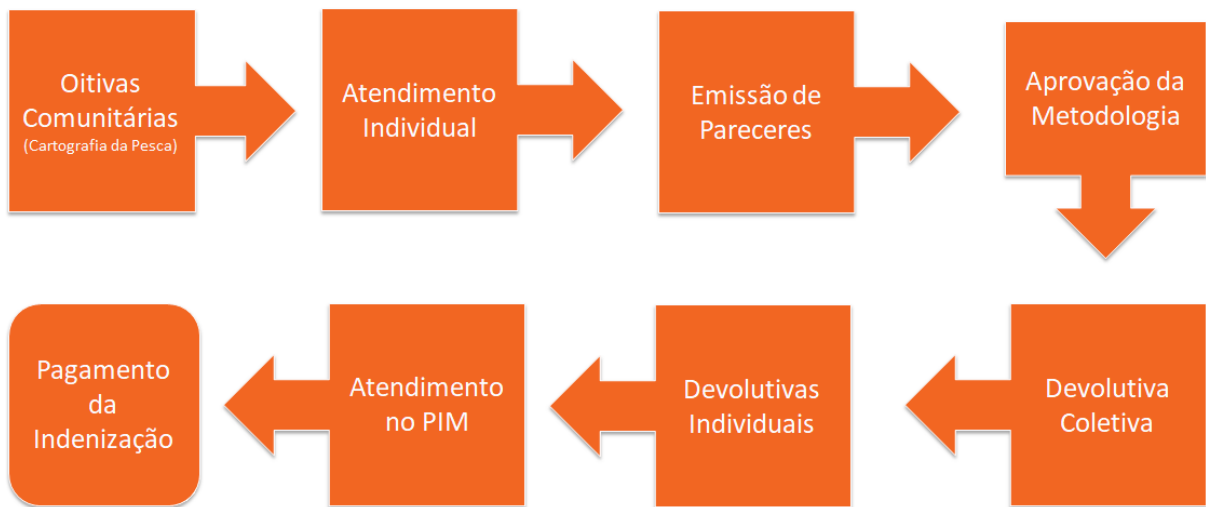


Figura 13– Fundação Renova, setembro de 2019.

Além disso, recomenda-se a implementação de mecanismos que promovam:

1. o desenvolvimento de **procedimentos para maior transparência e previsibilidade** das decisões tomadas relacionadas aos ajustes no escopo e políticas de elegibilidade do projeto pescador de fato junto às representações de atingidos.

2. **Políticas e mecanismos para o reconhecimento e inclusão das mulheres**, pela busca de paridade representativa nos espaços de oitivas comunitárias e na promoção de políticas de inclusão e reconhecimento do trabalho da mulher na pesca e na cadeia com seu reconhecimento independente e autônomo, além de entrega de parecer e justificativa individualizada sobre elegibilidade ao projeto, independente do titular do cadastro.

Oitivas Comunitárias

A primeira fase da metodologia consiste na realização de oitivas comunitárias nas comunidades alvo do Projeto com o objetivo de obter elementos relativos à tecnologia, arranjo produtivo e aspectos culturais da pesca local. Nessa etapa, todas as informações sobre a pesca e a cultura pesqueira da região são registradas e validadas com os próprios atores locais.

A metodologia de armazenamento e tratamento dos dados colhidos em campo

deverão obedecer a critérios que devem ser estabelecidos pelo Comitê Observatório da Bacia. A saturação das narrativas necessária para a elaboração do inventário descritivo da pesca é decisão que deve ser tomada pelo Comitê Local, podendo as Comissões de Atingidos recorrer ao Comitê Observatório da Bacia em caso de discordância, sendo dele a decisão final. Em todo caso, recomenda-se cautela e respeito ao princípio da centralidade da pessoa atingida.

Outras cautelas relativas à ética na construção do diagnóstico, bem como garantia de infraestrutura que viabilize a participação foram detalhadas ao longo do item 05 e devem ser aplicadas também para as oitivas comunitárias.

A partir das oitivas são gerados dois produtos. O primeiro deles é um relatório de atividades e coleta de informações. Trata-se do chamado fascículo (livro), que representa a sistematização das informações e relatos obtidos durante a construção da cartografia. O fascículo traz as falas dos entrevistados nessa fase, fotos, ilustrações e mapas desenhados específicos para a comunidade. Após a conclusão do projeto, o fascículo de cada comunidade será entregue a ela e disponibilizado para conferência pela própria comunidade (validação).

O segundo é a matriz de atributos pesqueiros, documento mais específico e objetivo com as características da região e da pesca local. Esses dois produtos refletem a sistematização das informações coletadas nas oitivas, a fim de, em conjunto, servir como referência para a análise das entrevistas e dos questionários ainda que não com o caráter de auditoria dos dados coletados individualmente.

Conforme citado anteriormente, todo material desenvolvido será submetido para análise e validação do Comitê Observatório.

Atendimento Individual

Após a etapa de Oitivas Comunitárias é realizado o atendimento individual, que consiste na apresentação da declaração de dois pescadores profissionais ou outros documentos previstos e na aplicação do questionário, bem como na realização da entrevista, a depender da modalidade de comprovação (documento secundário ou autonarrativa) que o Requerente se enquadrar. Esse atendimento individual é

gravado para realização de uma transcrição fidedigna. A partir disso é realizada a análise individual de cada Requerente e elaborado um parecer positivo ou negativo quanto ao seu pleito de reconhecimento como Pescador de Fato.

De forma análoga ao que foi mencionado no item anterior, as normas de ética e os parâmetros de garantia da participação devem ser observadas, em consonância ao que foi exposto no item 05.

De maneira específica, estratificando a etapa do Atendimento Individual verifica-se as seguintes fases:

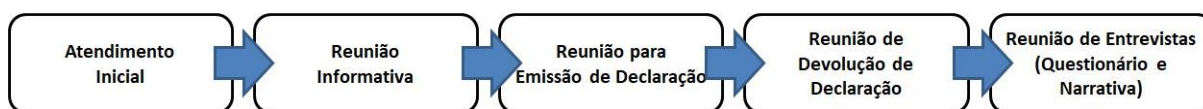


Figura 14- Fundação Renova, setembro de 2019.

A execução de cada etapa permite que sejam cumpridos todos os requisitos para ingresso e conclusão de atendimentos dentro da metodologia do Pescador de Fato, quais sejam:

- Verificação das informações de impacto declaradas no Cadastro Integrado;
- Análise do comprovante de endereço a partir das possibilidades previstas nas decisões do sistema indenizatório simplificado da 12ª Vara Federal;
- Verificação da aptidão dos Declarantes de acordo com as regras do projeto;
- Emissão das Declarações e/ou outras modalidades de prova aceitas;
- Recebimento das Declarações com reconhecimento de firma em cartório;
- Realização das entrevistas para aplicação do Questionário;
- Análise de documentos acessórios apresentados ou realização da Autonarrativa.

Ressalta-se que para a condução das entrevistas é utilizado o Guia do Entrevistador, que, conforme citado anteriormente, representa uma ferramenta que auxilia o requerente a incluir em seu discurso, as informações à época do rompimento da barragem, que são as consideradas à identificação de sua elegibilidade. O **Guia do Entrevistador** deverá ser aprimorado em diálogo com o sistema do Observatório que prevê a participação do sistema de governança da

Fundação Renova e representação dos atingidos.

Emissão de Pareceres

Com relação a etapa de Elaboração de Pareceres, o objetivo é identificar na Autonarrativa do requerente, a conformidade com os critérios de elegibilidade ao Pescador de Fato, mediante o cruzamento de informações construídas na base coletiva e análise das entrevistas, além da verificação a partir de outros documentos comprobatórios previstos nas decisões da 12ª Vara Federal. A elaboração dos pareceres parte da premissa que todos os atendidos sejam submetidos aos mesmos procedimentos.

Segundo a Fundação Renova, é realizada uma dupla análise individual da aderência da entrevista do requerente frente às informações coletadas na comunidade e que constam na matriz de atributos pesqueiros. Dois analistas, um do segmento de pesca e o outro da área de ciências sociais, atuam na análise e no parecer de cada requerente, o que confere uma confiabilidade ainda maior ao processo. Além disso, conforme indicado acima, as equipes multidisciplinares deverão contar com a participação de atores do processo de governança e participação social para validação do processo. Além disso, os analistas responsáveis pelo parecer deverão ser escolhidos de forma a agregar isonomia e imparcialidade ao processo.

Segundo a Fundação Renova, após a referida análise, o parecer é enviado para conferência e validação da supervisão técnica e imparcial do processo, composta por dois especialistas em "análise do discurso", que consistem em analisar a estrutura de um texto (falado ou escrito) visando compreender a construção ideológica existente no mesmo. Ou seja, extrair a lógica contida no argumento/história apresentada. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o processo de análise discursiva tem a pretensão de interrogar os sentidos estabelecidos em diversas formas de produção, que podem ser verbais e não verbais, bastando que sua materialidade produza sentidos para interpretação; podem ser entrecruzadas com séries textuais (orais ou escritas), imagens (fotografias) ou linguagem corporal.

A Fundação Renova esclarece que a análise do discurso trabalha com o sentido e não com o conteúdo do texto, um sentido que não é traduzido, mas produzido.

Ato contínuo, a depender do resultado, tem-se que, (i) se elegível, o parecer é dado como concluído; (ii) se inelegível, o parecer é submetido a um colegiado (composto pelos analistas e supervisor) para verificar eventuais inconsistências e obter consenso em relação ao resultado; e, (iii) se incompleto devido a alguma lacuna no processo de atendimento, o requerente é convidado à retornar ao escritório da Fundação Renova para complementar a autonarrativa.

Etapas recursais e de impugnação devem ser previstas após a emissão do parecer técnico, que deve ser fundamentado e informado ao atingido e eventual representação por assessoria técnica e/ou advogado. A verificação individual, se as informações prestadas no questionário e na entrevista estão em concordância com a matriz elaborada para aquela comunidade, deve ser orientada pelos critérios estabelecidos, que podem ser eliminatórios ou qualificatórios, segundo a Fundação Renova:

- 1) Os **critérios eliminatórios** estão atrelados ao perfil da pesca/atividade da cadeia e revenda praticada pelo requerente, a partir dos quais é verificada a sua efetiva prática da atividade em que deseja receber a respectiva indenização. É analisado se o requerente trouxe elementos em sua autonarrativa que permitam inferir que pratica a modalidade. Cumpre destacar que: será indenizado todo pescador/praticante de atividade da cadeia ou revenda da pesca ainda que tal atividade seja cumulada com outra (seja atividade principal ou secundária) conforme delimitado pelas matrizes da 12ª Vara Federal que permitem a pluriatividade em quaisquer enquadramentos indenizatórios;
- 2) Nos **critérios qualificatórios**, o requerente precisa evidenciar, em sua autonarrativa, que detém o chamado saber do ofício, isto é, que ele é um "Pescador de Fato". Para tanto, analisam-se aspectos gerais da pesca ou das atividades de cadeia e revenda, além do conhecimento sobre elementos do arranjo produtivo e aspectos culturais da pesca local. A análise de aderência da autonarrativa aos critérios qualificatórios é nevrálgica para o processo de elegibilidade.

O processo de avaliação considera diferenciações dentro da autonarrativa do requerente. Assertivas definitivas são destacadas e qualificadas, ao passo que informações ausentes são constatadas e avaliadas se representam lacunas comprometedoras ou não. Por outro lado, **afirmativas que representem**

contradições à matriz da localidade NÃO consistem em critério eliminador do requerente no processo.

Além disso, recomenda-se o desenvolvimento, de forma participativa e em conjunto com as representações dos atingidos, de um **Regimento Interno do Projeto Pescador de Fato**, junto à estrutura do Observatório, que preveja determinações claras e isonômicas para regras e procedimentos relacionados à decisão de elegibilidade e que preveja as regras do Regimento Interno do PIM aplicáveis ao projeto, além de esclarecimento sobre o papel da equipe de mediação nas devolutivas e negociações finais indenizatórias e da necessária disciplina de determinados pontos, tais como:

- procedimento para autorização de realização de entrevista do postulante acompanhado por advogado ou alguém de sua confiança;
- procedimento para a gravação e sobre a disponibilização do vídeo após a entrevista para o postulante;
- procedimento para entrevistas com determinação de: (i) tempo limite para realização da entrevista, que não incorra em exaustão física e psíquica do entrevistado; (ii) limitação no uso da repetição de perguntas e esgotamento físico e emocional dos entrevistados; e (iii) conferência dos formulários pelo Comitê Observatório e Ouvidoria da Fundação Renova, Gerência de DH da Fundação Renova para esses fins;
- procedimento para esclarecimento prévio aos atingidos e postulantes com prazo para resposta sobre a metodologia de coleta e análise utilizadas para o trabalho,
- iniciando pelo conceito do que é o Projeto Pescador de Fato, e informações relacionadas às etapas e escopo do projeto;
- determinação de regras claras sobre o papel dos declarantes (testemunhas) e adequação das exigências, a exemplo: (i) exigência de residência na comunidade, de forma a ampliar para comunidades adjacentes/fronteiras, como os modos de vida das comunidades apresentaram; (ii) eliminação da exigência de tempo mínimo de RGP para declarante, pelas limitações da emissão do documento pelo governo; (iii) limitação do tempo de duração das entrevistas e repetição de perguntas, além da exigência de presença do postulante; (iv) reavaliação da exigência de certificação por cartório de reconhecimento de firma da declaração

- escrita, pelos custos envolvidos no procedimento cartorial; (v) eliminação/aumento da limitação de postulantes por declarante e determinação de novos critérios relacionados ao perfil das comunidades pesqueiras e realidades locais;
- procedimento de disponibilização de informações sobre o parecer final de elegibilidade, pelos canais remotos (telefone) e por parecer (versão impressa pelo CIAs e portal do usuário), com previsão de prazo para resposta (vide cláusula 38 do TTAC reforçada pela FR);
 - exigência de motivação clara e individualizada no parecer acerca do resultado da análise, sua motivação (endereçando expressamente os critérios utilizados para a negativa, especialmente se depende de documento faltante), prazo para recurso ou para pedido de esclarecimentos da decisão tomada e prazo para resposta, nos dois casos; e
 - procedimentos para viabilizar o pedido de esclarecimentos e o recurso, pelos atingidos, em face dos pareceres emitidos.

7 Status do Projeto

Segundo informações disponibilizadas pela Fundação Renova em janeiro de 2021 (referentes à data de corte de 15 de dezembro de 2020) conforme Relatório Mensal do Projeto Piloto, em relação ao status do projeto, verifica-se que mesmo que as etapas de atendimentos e procedimentos individuais tenham sido encerradas nos anos de 2018 e 2019, ainda persistem i) casos em andamento sem indenização para atingidos já reconhecidos como elegíveis; e ii) não pagamento de parcela integral relacionado à ausência de apresentação do RGP por esses atingidos.

Seguem gráficos da Fundação Renova com relação ao status de pagamentos (atendimentos pelo PIM):

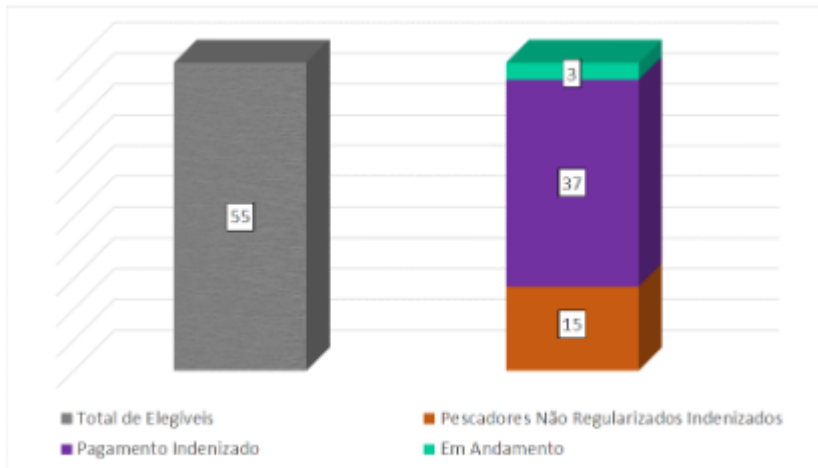


Figura 5: Evolução dos Atendimentos pelo PIM – Elegíveis de Regência

Figura 15– Fundação Renova, RMM, janeiro de 2021.

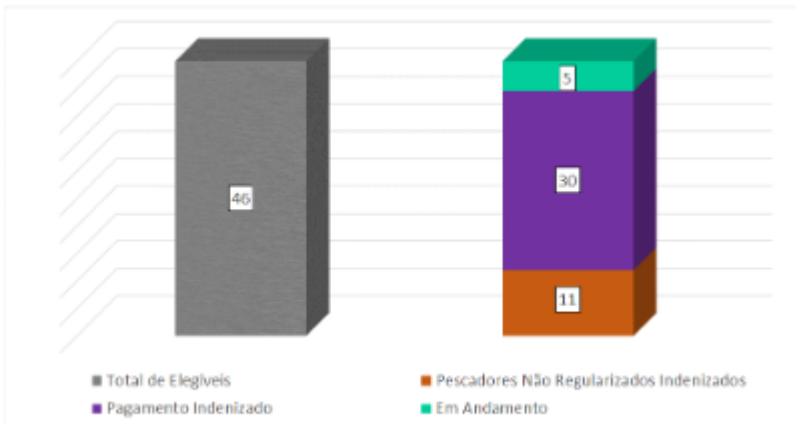


Figura 10: Evolução dos Atendimentos pelo PIM – Elegíveis de Povoação

Figura 16– Fundação Renova, RMM, janeiro de 2021.

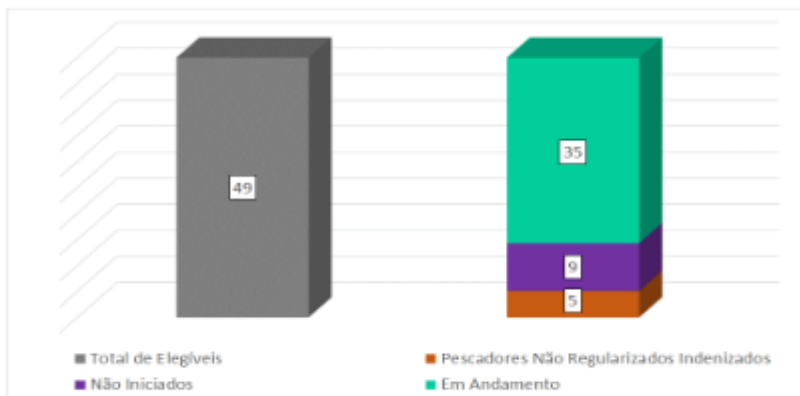


Figura 15: Evolução dos Atendimentos pelo PIM – Elegíveis de Conselheiro Pena

Figura 17– Fundação Renova, RMM, janeiro de 2021.

Destaca-se o alto percentual de atingidos nas seguintes etapas (Fundação Renova, RMM 2021, p. 10):

Em Andamento: refere-se aos elegíveis como Pescador de Fato cujo atendimento à indenização foi iniciado em algum dos descritórios do PIM.

Não Iniciados: refere-se aos elegíveis como Pescador de Fato cujo atendimento à indenização não foi iniciado.

Reforça-se, neste mesmo relatório de janeiro de 2021, a seguinte informação: "Até o momento, em nenhuma das comunidades alvo do projeto piloto, foi verificada a apresentação do RGP para complementação do valor indenizatório". (Fundação Renova, RMM 2021, p. 11).

O dado demonstra, como se verá a seguir, a necessidade de mudança da regra de exigência de RMM válido para recebimento da indenização, justamente porque a regularização das emissões está sendo atualmente encaminhada pelo Governo Federal, com ausência de previsão de regularização na prestação do serviço. Ainda, não se pode atribuir ao Governo Federal a responsabilidade de emissão de documento como condicionante para recebimento de indenização em programas reparatórios da Fundação Renova.

8 Indenização do Pescador de Fato

Considerando que a o pagamento de indenização para o pescador profissional, exige a apresentação de um documento de RGP válido, nesse momento os casos de atingidos que tenham resultado positivo ao passarem pela metodologia do Pescador de Fato será realizado conforme valores vigentes da política de pescador não regularizado.

Uma vez emitido o RGP pelo Governo, poderá haver complementos no valor indenizado, de acordo com a categoria de pesca declarada no Cadastro, e respectivos valores de indenização para pesca continental ou estuarina/marinha.

Seguem os cenários para indenização daqueles que forem considerados elegíveis

no projeto Pescador de Fato segundo Fundação Renova (set/2019), valores que devem ser atualizados conforme indicado abaixo:




PESCADOR NÃO REGULARIZADO				
Valor Já Indenizado <small>*Sem a atualização Financeira</small>			Deferença a Receber após Pescador de Fato <small>*Sem a atualização Financeira</small>	
Lucro Cessante (ate dez/18)	36.366,00		Lucro Cessante (ate dez/18)	-
Dano Material	4.000,00	Dano Material	-	
Dano Moral	10.000,00	Dano Moral	-	
TOTAL	50.366,00	TOTAL	-	
+ Valor AFE			-	
PESCADOR SUBSISTÊNCIA				
Valor Já Indenizado <small>*Sem a atualização Financeira</small>			Deferença a Receber após Pescador de Fato <small>*Sem a atualização Financeira</small>	
Lucro Cessante (ate dez/18)	-		Lucro Cessante (ate dez/18)	36.366,00
Dano Material	1.200,00	Dano Material	2.800,00	
Dano Moral	10.000,00	Dano Moral	-	
TOTAL	11.200,00	TOTAL	39.166,00	
+ Valor AFE			-	
NÃO INDENIZADO				
Valor Já Indenizado <small>*Sem a atualização Financeira</small>			Deferença a Receber após Pescador de Fato <small>*Sem a atualização Financeira</small>	
Lucro Cessante (ate dez/18)	-		Lucro Cessante (ate dez/18)	36.366,00
Dano Material	-	Dano Material	4.000,00	
Dano Moral	-	Dano Moral	10.000,00	
TOTAL	-	TOTAL	50.366,00	
-			+ Valor AFE	

Figura 18 – Fundação Renova, setembro de 2019.

Considerando nesse momento a indenização do Pescador de Fato como não regularizado, seguem os valores comparativos com a Pesca Profissional (RGP), segundo a Fundação Renova:

CATEGORIAS DE INDENIZAÇÃO - PESCA				
*Sem atualização Financeira				
Categoria	Lucro Ce ssante (ate dez/18)	Danos Materiais	Danos Moral	TOTAL
Pescador Não Regularizado	36.366,00	4.000,00	10.000,00	50.366,00
Pescador Profissional com RGP - Região Continental				
Dono de Embarcação com Motor de Popa	68.970,00	17.000,00	10.000,00	95.970,00
Tripulante de Embarcação de Motor de Popa	35.606,00	4.000,00	10.000,00	49.606,00
Dono de Embarcação a Remo (sem motor)	48.279,00	12.000,00	10.000,00	70.279,00
Tripulante de Embarcação de Motor a Remo (sem motor)	35.606,00	2.000,00	10.000,00	47.606,00
Pescador Desembarcado	35.606,00	2.000,00	10.000,00	47.606,00
Pescador Profissional com RGP - Região Estuarina / Marinha				
Dono de Embarcação com Motor de Centro	193.057,86	R\$20.000,00	10.000,00	223.057,86
Tripulante de Embarcação de Motor de Centro	77.223,22	R\$4.000,00	10.000,00	91.223,22
Armador/Proprietário de Embarcação de Motor de Centro	115.834,64	R\$20.000,00	10.000,00	145.834,64
Dono de Embarcação com Motor de Popa	129.200,00	R\$15.000,00	10.000,00	154.200,00
Tripulante de Embarcação de Motor de Popa	52.972,00	R\$4.000,00	10.000,00	66.972,00
Dono de Embarcação a Remo (sem motor)	49.400,00	R\$10.000,00	10.000,00	69.400,00
Tripulante de Embarcação de Motor a Remo (sem motor)	43.700,00	R\$4.000,00	10.000,00	57.700,00
Dono de Batera Marinha	104.857,92	R\$16.000,00	10.000,00	130.857,92
Tripulante de Batera Marinha	63.395,40	R\$7.000,00	10.000,00	80.395,40
Pescador Desembarcado	43.700,00	R\$4.000,00	10.000,00	57.700,00
Dono de Embarcação Camaroeira - embarcação grande	247.000,00	R\$25.000,00	10.000,00	282.000,00
Tripulante de Embarcação Camaroeira - embarcação grande	123.500,00	R\$4.000,00	10.000,00	137.500,00
Dono de Embarcação Camaroeira - embarcação média	228.000,00	R\$25.000,00	10.000,00	263.000,00
Tripulante de Embarcação Camaroeira - embarcação média	114.000,00	R\$4.000,00	10.000,00	128.000,00

Figura 19– Fundação Renova, setembro de 2019.

Quando comparado com as subcategorias de Tripulante de Embarcação de Motor de Popa, Tripulante de Embarcação de Motor a Remo, e Pescador Desembarcado, na região Continental, o valor da indenização do Pescador Não Regularizado é superior, segundo a Fundação Renova.

Sobre a etapa de indenizações, destaca-se:

- A assinatura do acordo deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias a partir do reconhecimento da elegibilidade via parecer positivo. A partir da assinatura do acordo inicia-se o prazo de 90 dias para pagamento, conforme cláusula 38 do TTAC⁵.

Isso porque a demora e atraso nas devolutivas e pagamentos são destacas pela CTOS na Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CÍF e pela FGV (2020) a partir da

⁵ CLÁUSULA 38: O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO.

experiência do projeto piloto, indicando que o prazo de 90 dias da assinatura do acordo previsto no TTAC foi insuficiente para evitar os atrasos para pagamento conforme informações acima retratadas, a esse exemplo o caso do atraso nos pagamentos em mais de 70% dos elegíveis em Conselheiro Penal depois de 2 anos da finalização do projeto piloto naquele território.

Além disso, o pagamento de parcela integral da indenização **NÃO DEVERÁ ESTAR VINCULADO À EMISSÃO DO RGP**, procedimento adotado no PROJETO PILOTO (2018-2019) conforme razões indicadas pela Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CÍF⁶ e pela FGV (2020, p. 92)⁷.

9 Limites e Desafios do Projeto Piloto

Ao longo da implementação do Projeto Piloto do “Pescador de Fato”, como era de se esperar em um processo que traz elevado grau de inovação no estabelecimento de uma metodologia de aplicação social, e também, elevada complexidade dado o inerente caráter de subjetividade que precisa ser vencido com uma resposta objetiva (elegível ou não elegível), diversos fatores dificultadores influenciaram a execução do Projeto, demandando medidas corretivas que impactaram nos prazos de execução inicialmente previstos.

Assim, seguem os principais desafios e problemas enfrentados e respectivas medidas adotadas para correção no Projeto Piloto e considerada a expensão na Bacia:

⁶ Revisão da indenização a ser paga às e aos elegíveis pelo Projeto, que não deve ser aquela conferida pelo protocolo de elegibilidade do “pescador não regularizado” e desconsiderada a vinculação à apresentação de RGP para complementação do valor indenizatório, sendo conferido 100% do valor a partir do reconhecimento do “Pescador de Fato”, conforme escopo do projeto aprovado pela Nota Técnica nº 22/2018.

⁷ Exigência do RGP para indenização do valor integral – Conforme relatado, uma das mudanças mais significativas adotadas pela Fundação Renova durante a implementação do piloto do Projeto Pescador de Fato foi a exigência de regularização do RGP para que o pescador possa receber a integralidade dos valores calculados a partir dos danos sofridos após seu ingresso no PIM. Essa exigência é incompatível com o propósito do projeto e com a realidade da pesca no Brasil e nos territórios atingidos, dada a informalidade do exercício dessa atividade e todos os entraves burocráticos que têm inviabilizado a emissão e regularização da documentação oficial. Ademais, tal restrição ficou clara aos postulantes somente no momento da devolutiva final, o que também revela falta de clareza, transparência e previsibilidade no processo como um todo.

Desafios	Medidas
<p>Receio das lideranças e pessoas das comunidades em compartilhar um processo participativo que indicasse publicamente os Requerentes não elegíveis (temor por represálias), segundo Fundação Renova.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de metodologia que sistematiza (matriz de sistemas pesqueiros e critérios objetivos de elegibilidade) o conhecimento local a partir de oitivas comunitárias que geram uma Cartografia da Pesca Local. • Alocação de equipes de analistas (especialistas da área da pesca e ciências sociais) para, a partir dos questionários e entrevistas individuais gravadas e dos critérios de elegibilidade, avaliarem a aderência e indicarem o resultado (elegível/não elegível). • Incremento da participação social no processo como um todo, desde a entrada no território, desenvolvimento de atividades coletivas e individuais, e validação dos pareceres assim como a composição de um Comitê Observatório com a participação de membros da governança externa da Fundação Renova e representação dos atingidos • Viabilização de etapas de impugnação e recursais

<p>Parceiro contratado para realizar a Cartografia da Pesca em Povoação e Regência, apresentou relatório com informações limitadas, que prejudicavam a elaboração da “matriz de sistemas pesqueiros” destas localidades.</p> <p>*Este problema acarretou um atraso de aproximadamente 60 dias na realização das oitivas comunitárias de Conselheiro Pena.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para Regência e Povoação: <ul style="list-style-type: none"> ○ Aditamento do contrato do parceiro que elaborou a metodologia de elegibilidade para completar os dados obtidos nas oitivas comunitárias a partir de dados secundários coletados em publicações e estudos pregressos. ○ Complemento dos dados obtidos nas oitivas comunitárias a partir dos elementos colhidos no conjunto dos questionários e autonarrativas gravadas, que corroborassem e enriquecessem as referidas oitivas comunitárias. • Para Conselheiro Pena: Substituição do parceiro que realizou as oitivas Comunitárias e elaborou a Cartografia da Pesca. • Para a expansão, necessidade de contratação de novas equipes com a garantia de imparcialidade e isonomia na condução do processo
<p>Contestação de parte das lideranças comunitárias de Povoação, impedindo o início dos atendimentos naquela comunidade.</p> <p>*Segundo Fundação Renova, este problema acarretou um atraso de aproximadamente 30 dias no início do atendimento de Povoação, com consequente impacto na elaboração das análises de elegibilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inversão do cronograma de atendimento, iniciando pela comunidade de Regência, reduzindo o impacto no cronograma geral do Projeto Piloto. • Sobre a contestação de lideranças, é necessária a participação social em todo o processo e estipulação de mecanismos de busca ativa que permitam a entrada no território de forma integrada com as lideranças

<p>Detecção de lacunas nas autonarrativas de alguns Requerentes, devido ao processo de aprendizado necessário à boa execução dos atendimentos, gerando situações onde se torna limitada a possibilidade de se obter um resultado objetivo na análise de elegibilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Retreinamento da equipe de atendentes (entrevistadores). • Intensificação do processo de controle de qualidade na entrevista. • Revisão do guia do entrevistador. • Convite aos Requerentes cujas autonarrativas ficaram incompletas, para que retornem ao escritório do PIM para complementar as informações. • Validação das etapas/procedimentos com os atingidos
<p>Transcrição das autonarrativas e consolidação da matriz de sistemas pesqueiros e dos critérios de elegibilidade, demandaram mais tempo que o inicialmente estimado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alocação de equipe complementar, do próprio PIM, para acelerar a transcrição das autonarrativas. • Alocação de mais um analista na equipe de análise e elaboração de pareceres de Elegibilidade. Validação das autonarrativas com os atingidos
<p>Incorporações no procedimento original de elaboração de pareceres: em conformidade com suas atribuições, o Comitê Observatório validou os instrumentos e critérios de elegibilidade aplicados no projeto. Nesse sentido, foi incorporado o critério de verificação cruzada, ou seja, necessidade de se analisar todos os pareceres entre si. Além disso, para os casos de narrativas que foram classificadas como incompletas, foi validada a necessidade de se retornar nas comunidades, para realização de nova narrativa e, conseqüentemente, necessidade de novo parecer. O cumprimento dessas ações acarretou no aumento do prazo inicialmente previsto para conclusão dos pareceres.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do procedimento final de elaboração dos pareceres. Oportunidade de melhoria no dimensionamento da capacidade operacional para o plano de expansão. • Proposta de elaboração de um Regimento Interno do Pescador de Fato, conforme critérios acima indicados

Tabela 2 – Fundação Renova, setembro de 2019 com adaptações CTOS, 2021.

10 Próximos Passos

A continuidade e expansão do projeto PESCADOR DE FATO pressupõe a conclusão

de determinadas ações, cujos produtos resultantes servirão como ferramentas para operacionalizar a política do pescador de fato não apenas em Povoação, Regência Augusta e Conselheiro Pena (projeto piloto) como também nas outras áreas do território. Dentre elas destaca-se a necessidade de:

- Submeter à aprovação no sistema CIF, **o presente plano** que prevê o aperfeiçoamento do escopo do PROJETO, e em adição, a elaboração por parte da Fundação Renova de estimativa de custos a preços de mercado e de prazos tempestivos, para que o trabalho seja **implementado em todo o território** impactado.

11 Memória Técnica da Análise do Escopo do Programa

DATA	ID	SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES
MAIO DE 2018	01	Apresentação pela Fundação Renova do projeto na CTOS.
JUNHO DE 2018	02	Emissão inicial – Fundação Renova: Relatório Técnico da Fundação Renova, Atualização 1.3 junho de 2018.
JULHO DE 2018	03	Recomendações da CTOS (NT 22/2018, Anexo: Relatório Técnico da Fundação Renova, Atualização 1.3 junho de 2018) aprovada pela Delib. 182/2018 de julho de 2018.
NOVEMBRO DE 2018	04	Deliberação nº 236/2018 do CIF (não atendida a Notificação nº 15/2018-DCIGABIN, referente ao descumprimento do prazo fixado no item 1 da Deliberação CIF nº 182, relativa a execução do projeto-piloto "Pescador de Fato" nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares/ES, fixando multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.
NOVEMBRO DE 2018	05	Emissão de nova versão– Fundação Renova: RELATÓRIO TÉCNICO: PROJETO PILOTO – PESCADOR DE FATO (Povoação, Regência Augusta – Linhares ES, Conselheiro Pena -MG) – Atualização 1.4 Novembro de 2018.
NOVEMBRO DE 2018	06	Início da aplicação do Projeto Piloto na localidade de Regência Augusta– Fundação Renova.
MARÇO DE	07	Encaminhamentos CTOS a respeito do tema (33ª

2019 A DEZEMBRO DE 2019		Reunião Ordinária – 42ª Reunião Ordinária).
JULHO DE 2019	08	Emissão de documento – Fundação Renova: METODOLOGIA E RESULTADOS PARCIAIS - PROJETO PILOTO – PESCADOR DE FATO - Julho de 2019.
SETEMBRO DE 2019	09	Emissão de versão final– Fundação Renova: RELATÓRIO TÉCNICO: PROJETO PILOTO – PESCADOR DE FATO (Povoação, Regência Augusta – Linhares ES, Conselheiro Pena -MG) – Atualização 1.5 Setembro de 2019.
FEVEREIRO DE 2020	10	Recomendações da CTOS via Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF com avaliação, demanda esclarecimentos e delibera que a revisão do piloto seja condição necessária para expansão na bacia.
DEZEMBRO DE 2020	11	Aprovação da Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF pela Deliberação nº 469 de 7 de dezembro de 2020.
AGOSTO DE 2021	12	Deliberação nº 522 do Comitê Interfederativo (CIF) registra o não atendimento Deliberações nº 465/2020, 469/2020, conforme considerações constantes na Nota Técnica n.º 48/2021/CTOS-CIF.

Tabela 3 – CTOS, 2021.

12 Principais Leis e Normas sobre a Atividade Pesqueira no Brasil

Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. Cria o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004. Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca. Alterada pela IN SEAP nº 12/2006, IN SEAP nº 06/2011, IN SEAP nº 08/2012.

Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005. Estabelece o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas e estuarinas do litoral sudeste e sul do Brasil.

Instrução Normativa Ibama nº 189, de 23 de setembro de 2008. Defeso camarão (rosa, sete-barbas, branco, Santana, vermelho, barba ruça) de arrasto com tração motorizada.

Instrução Normativa MPA nº 5, de 11 de dezembro de 2009. Institui o Regime Nacional de Certificação de Captura (RCC).

Instrução Normativa Interministerial Nº 26, de 19 de julho de 2005. Estabelece critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, devidamente permissionadas, que operam em águas sob jurisdição brasileira, em alto mar ou em águas incluídas em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 28 de janeiro de 2011. Estabelece normas para a captura do camarão sete-barbas de arrasto nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011. Normas gerais para o sistema de permissionamento de embarcações de pesca.

Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho 2021. Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho 2021. Estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador e Pescadora Profissional.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012. Estabelece normas para a pesca de emalhe nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de maio de 2014. Altera a INI nº 12/2012 (Pesca de Emalhe).

Instrução Normativa Interministerial MPA/mapa nº 04, de 30 de maio de 2014. Estabelece a nota fiscal do pescado.

Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. Critérios de inscrição no RGP.